

**DECISÃO N. 072/2022**

Apróva a Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 125/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 157ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 30 de setembro de 2022, que aprova o Parecer n. 027/2022, emitido pela Conselheira Relatora Dra. Nívea Lorena Torres, Coren-MS n. 91377-ENF.

**CONSIDERANDO** possível infração ao Código de Ética dos profissionais de Enfermagem Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF, Sr. XXXXXXXXXXX XXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, Sr. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXX XXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, e Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE nos seguintes artigos: 36º, 45º, 80º e 87º da Resolução Cofen n. 564/2017.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

**CONSIDERANDO** tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 125/2022, decidem:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 1º** Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor aos profissionais de enfermagem Dra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-ENF, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXX XXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, e Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE.

**Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de outubro de 2022.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775-ENF

Dra. Nívea Lorena Torres  
Conselheira Relatora  
Coren-MS n. 91377-ENF